

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número:043/24		05 de Março de 2024.	
<b><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u></b>			
<b><u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></b>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
<b>JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</b>			
Vice-Reitor			
<b>Henio Ferreira de Miranda</b>			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

<b>Sumário</b>	
<b>Atos Administrativos da Universidade – UFRN</b>	<b>04</b>
<b>Gabinete do Reitor – GR</b>	<b>04</b>
<b>Pró-Reitorias – PR</b>	<b>11</b>
<b>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP</b>	<b>11</b>
<b>Secretária da Câmara de Gestão de Pessoas – SCGP</b>	<b>20</b>
<b>Diretoria de Administração de Pessoal – DAP</b>	<b>21</b>
<b>Divisão de Atenção à Saúde – DASA</b>	<b>21</b>
<b>Centros Acadêmicos – CA</b>	<b>22</b>
<b>Centro de Tecnologia – CT</b>	<b>22</b>
<b>Departamento de Engenharia Mecânica – DMEC</b>	<b>22</b>
<b>Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO</b>	<b>22</b>
<b>Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET</b>	<b>27</b>
<b>Departamento de Geofísica – GEOFis</b>	<b>27</b>
<b>Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA</b>	<b>28</b>
<b>Departamento de Economia – DECO</b>	<b>28</b>
<b>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA</b>	<b>28</b>
<b>Departamento de Comunicação Social – DECOM</b>	<b>29</b>
<b>Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS</b>	<b>29</b>
<b>Centro de Educação – CE</b>	<b>31</b>
<b>Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE</b>	<b>31</b>
<b>Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC</b>	<b>32</b>
<b>Centro de Ciências da Saúde – CCS</b>	<b>33</b>
<b>Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – DACT</b>	<b>33</b>
<b>Departamento de Nutrição – DENUT</b>	<b>33</b>
<b>Centro de Biociências – CB</b>	<b>34</b>
<b>Departamento de Bioquímica – DBQ</b>	<b>34</b>
<b>Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES</b>	<b>34</b>
<b>Departamento de Geografia – DGC</b>	<b>35</b>
<b>Programa de Pós-Graduação em História – PPGHC</b>	<b>35</b>
<b>Unidades Suplementares Acadêmicas – USA</b>	<b>41</b>
<b>Escola de Ciências e Tecnologia – ECT</b>	<b>41</b>
<b>Escola de Música – EMUFRN</b>	<b>41</b>
<b>Instituto do Cérebro - IC</b>	<b>59</b>
<b>Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA</b>	<b>59</b>
<b>Superintendência de Infraestrutura – INFRA</b>	<b>72</b>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

**BOLETIM DE SERVIÇO**

Editado sob a responsabilidade da  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA**

Pró-Reitora de Administração

**IZABEL DE MEDEIROS COELHO**

Pró-Reitora Adjunta

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Gabinete do Reitor – GR**  
**Portaria nº 317/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.014756/2024-23,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação no período de 04 de março a 31 de maio de 2024, a VALTEMIA PORPINO GOMES COSTA, Nutricionista-Habilitação, matrícula nº 3330193, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) na Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

**Portaria nº 318/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.017084/2024-16,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação no período de 04 de março a 01 de junho de 2024, a BRUNO ROBSON SIMONETTI SILVA, Assistente em Administração, matrícula nº 1671177, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) no Departamento de Psicologia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria nº 319/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.020120/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação no período de 04 de março a 03 de abril de 2024, a ISADORA ASSUNÇÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Psicologia-Área, matrícula nº 2385971, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

**Portaria nº 320/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo nº 23077.022588/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação no período de 05 de março a 03 de abril de 2024, a RAFAELLA KALINE COSTA XAVIER, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula nº 2677148, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), de acordo com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

**Portaria nº 321/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 o Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 36/2024/SEDIS/REITORIA/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação a Distância (SEDIS), para oferta de cursos no Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a qual é constituída por profissionais especializados em diferentes áreas que irão desenvolver ações de planejamento, implementação e gestão dos cursos a distância.

- MARIA CARMEM FREIRE DIÓGENES RÊGO, matrícula nº 349111, Coordenadora UAB/UFRN.
- IONE RODRIGUES DINIZ MORAIS, matrícula nº 350836, Assessora Acadêmica.
- LILIAN GIOTTO ZAROS DE MEDEIROS, matrícula nº 1714262, Coordenadora Adjunta UAB/UFRN.
- ALINE DE PINHO DIAS, matrícula nº 1790060, Designer Instrucional para Material Didático.
- APUENA VIEIRA GOMES, matrícula nº 3229319, Coordenadora de Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- ARNAUD ANDERSON HOLANDA DE ABREU, matrícula nº 2212780, Apoio Didático para Formação e Suporte em Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- EDUARDO HENRIQUE OLIMPIO DE GUSMAO, matrícula nº 1298095, Apoio Didático Técnico para Desenvolvimento de Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- ELIZEU ANTUNES DOS SANTOS, matrícula nº 1149356, Tutoria Presencial.
- EUGENIA MARIA DANTAS, matrícula nº 6350736, Tutoria a Distância.
- FABIOLA BARRETO GONCALVES, matrícula nº 3968603, Apoio Didático para Revisora de Português.
- JOSE CORREIA TORRES NETO, matrícula nº 3434185, Apoio Didático para Edição de Material Didático.
- KALINE SAMPAIO DE ARAUJO, matrícula nº 1668808, Apoio Didático Técnico para Audiovisual.
- MARCOS SAIANDE CASADO, matrícula nº 1305892, Gestão de Bolsas.
- MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 2134967, Apoio Didático Técnico para Material Impresso.
- RAFAEL MARQUES GARCIA, matrícula nº 1540438, Apoio Didático Técnico para Acessibilidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 1616/2023-Reitoria, de 05.09.2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 171/2023, de 08.09.2023

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

**Portaria n.º 322/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação?", e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.023019/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercerem as respectivas funções dos Programas de Residências Médicas e Multiprofissionais:

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO	PERÍODO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA - HUOL	FABIO MASTROCOLA	1887663	MÉDICO-ÁREA	Supervisor	06/10/2023
	ROSIANE VIANA ZUZADINIZ	2495713	PROFESSOR TITULAR	Vice-Supervisor	a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HUOL	REYNALDO MARTINS E QUININO	4363932	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL - HUOL	REYNALDO MARTINS E QUININO	4363932	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA VIDEO-LAPAROSCÓPICA - HUOL	REYNALDO MARTINS E QUININO	4363932	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA- HUOL	LUCIA HELENA COELHO NOBREGA	1188367	MÉDICO-AREA	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROG. DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA- HUOL	VALERIA BORGES LIMA GOUVEIA COSTA HELICIO DE SOUSA MARRANHAO	2312673 1161838	MÉDICO-AREA PROFESSOR TITULAR	Supervisor Vice-Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA- HUOL	MANOELLA DO MONTE ALVES	2673727	PROFESSOR ASSISTENTE	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA- HUOL	ELIANE PEREIRA DA SILVA	9350627	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROG. DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE- HUOL	LAÍS IZABEL MAIA MELO CRISANTO	1151478	PROFESSOR ASSISTENTE	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA- HUOL	JOSE BRUNO DE ALMEIDA	0572904	PROFESSOR ASSOCIADO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEUROCIRURGIA- HUOL	JOÃO FERREIRA DE MELO NETO	1362352	MÉDICO-AREA	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA- HUOL	AUREA NOGUEIRA DE MELO	1216706	PROFESSOR TITULAR	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA- HUOL	JOSE DINIZ JUNIOR	2495698	PROFESSOR TITULAR	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA- HUOL	EMERSON ARCOVERDE NUNES	1968582	MÉDICO-AREA	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM RADIOLOGIA- HUOL	FRANCISCO PIRES NEGROMONTE DE MACÊDO	1950655	MÉDICO-AREA	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
	RITA DE CASSIA SIMOES MATHIEUS	1366609	MÉDICO-AREA	Vice-Supervisor	
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM REUMATOLOGIA- HUOL	FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO	3456717	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
	MARIA JOSE PEREIRA VILAR	1172036	MÉDICO-AREA	Vice-Supervisor	
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM UROLOGIA- HUOL	PAULO JOSE DE MEDEIROS	1171948	MÉDICO-AREA	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - MEJC	ELAINE CRISTINA ALVES	1446381	FARMACÊUTICO	Coordenador	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA - HUAB	ANELLYSA PEREIRA CAVALCANTE DE ARAUJO	2411563	PROFESSOR AUXILIAR	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECO-	KATIA CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3508189	PROFESSOR ADJUNTO	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
		1098811		Vice-Supervisor	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

LOGIA E OBS- TETRÍCIA- HUAB	LEILANE DE MELO OLI- VEIRA		PROFES- SOR AUXI- LIAR		06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MÉDICA EM MEDI- CINA DE FA- MÍLIA E CO- MUNIDADE- HUAB	ELZA MA- RIA FER- NANDES SE- ABRA DE MELO	3442029	PROFES- SOR ASSIS- TENTE	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MULTI- PROFISSIO- NAL EM ATENÇÃO BÁSICA- EMCM	ELIZIANE COSSETIN VASCONCE- LOS  KESLEY PA- BLO MO- RAIS DE AZEVEDO	1215087  3286620	PROFES- SOR DO MAGISTE- RIO SUPE- RIOR  PROFES- SOR AUXI- LIAR	Supervisor  Vice-Su- pervisor	18/12/2023 A 18/12/2025
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL - EMCM	ANDERSON NEVES DA CRUZ  LUCIANO ARAUJO LO- PES JUNIOR	2109356  1030491	PROFES- SOR AUXI- LIAR  PROFES- SOR AUXI- LIAR	Supervisor  Vice-Su- pervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA - EMCM	FRANCISCO BELISIO DE MEDEIROS NETO	2128313	PROFES- SOR AUXI- LIAR	Supervisor	06/10/2023 a 06/10/2025
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MULTI- PROFISSIO- NAL EM MA- TERNO IN- FANTIL	ADALA NA- YANA DE SOUSA MATA  LARA CA- LINE SAN- TOS LIRA	2166798  3385572	PROFES- SOR AD- JUNTO  ENFER- MEIRO- ÁREA	Coordena- dor  Vice-Coor- denador	10/02/2024 a 10/02/2026
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MÉDICA EM ANESTE- SIOLOGIA - HUOL	WALLACE ANDRINO DA SILVA	1343585	PROFES- SOR AD- JUNTO	Supervisor	Na data de publicação da portaria
PROGRAMA DE RESIDÊN- CIA MÉDICA	FERNANDA GABRIELLA BEZERRA DE ARAUJO	2760327	PROFES- SOR ASSIS- TENTE	Supervisor	Na data de publicação da portaria

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

EM NEONA- TOLOGIA - MEJC					
--------------------------------	--	--	--	--	--

Art. 2º Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que os servidores mencionados no item 1 farão jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebem nas condições dos seus cargos efetivos, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

**Portaria nº 323/2024 - R, de 04 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de CARLOS ALBERTO MARTINEZ HUITLE, matrícula n.º 1645110, Professor Associado do Instituto de Química, para participar do "Spring joint meeting of the ISE Executive Committee and Scientific Meeting Committee", na cidade de Lausanne, na Suíça, no período de 06.03.2024 a 16.03.2024, inclusive trânsito, com ônus para a PROEX/CAPES, conforme processo n.º 23077.023364/2024-55.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria nº 326/2024 - R, de 05 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.022299/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 57/2021-REITORIA de 29 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 57, de 29 de março de 2021, que autorizou 20 (vinte) horas da jornada do servidor(a) GILDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, matrícula n.º 1658084, Museólogo, do Quadro Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para exercício no Núcleo de Arte e Cultura (NAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria nº 327/2024 - R, de 05 de março de 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.026051/2024-59,

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar VINICIUS VIANNA DE SOUSA, matrícula nº 1955348, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Substituto Eventual nas faltas e/ou impedimentos do Coordenador de Atendimento, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

**Pró-Reitorias – PR**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP**  
**Portaria nº 217/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.015655/2024-70.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, WESLLEY DEIVISON OLIVEIRA DE MOURA, matrícula n.º 3149235, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus, a partir de 24/03/2024, à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Gestão do Tempo e Produtividade (40h), Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público e o Sistema de Carreiras (20h), Inteligência Emocional (50h), Valores Culturais da Natureza (20h); e pela anterior carga horária excedente de 24h, totalizando 154h (cento e cinquenta e quatro horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

**Portaria nº 218/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país, de ANA ALESSANDRA DA COSTA, matrícula SIAPE 1758452, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, lotado(a) no(a) Escola Agrícola de Jundiá, para cursar doutorado acadêmico no Programa de Pós-graduação em fitotecnia da Universidade Federal Rural do Semi-Arido (UFERSA), de 11/03/2024 a 30/02/2028, conforme o processo n.º 23077.019492/2024-02.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº 219/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.184299/2023-52.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, JOSE ILTON SARMENTO SILVEIRA JUNIOR, matrícula n.º 1856120 ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área (Informática) faz jus a 75% de Incentivo à Qualificação, a partir de 17/01/2024, pelo Doutorado em Engenharia Elétrica e de Computação, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

**Portaria nº 220/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, CONSIDERANDO, disposto no artigo 10-A, incluído na Lei nº 11.091/2005 pela Lei nº 11.784 de 2008,

RESOLVE:

Conceder a Progressão por Mérito Profissional aos servidores a seguir relacionados, de acordo com a vigência e o respectivo padrão de vencimento:

	Siape	Nome	Vigência	PADRÃO
1	1361022	LAMARK CARLOS I	27/12/2022	03

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

**Portaria nº 230/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 76823/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a MIRIAM PLAZA PINTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1914239, lotada no DECOL/CB, com vigência a partir de 01/02/2024.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº 231/2024 - PROGESP, de 04 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 79423/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a SEBASTIAO AUGUSTO RABELO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1914095, lotado na FELCS/UFRN, com vigência a partir de 02/02/2024.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

**Portaria nº 232/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 79323/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a FLAVIA POLATI FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1357301, lotada no DFTE/CCET, com vigência a partir de 24/01/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 233/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 77723/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a ROSANNE BEZERRA DE ARAUJO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3351552, lotada no DLLEM, com vigência a partir de 26/01/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor (A)

**Portaria nº 234/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 79223/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a HIPOLITO VIRGILIO MAGALHAES JUNIOR, do Quadro de Pessoal da

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1753208, lotado no DEPFONO, com vigência a partir de 26/01/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 235/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 3024/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a GILMARA MENDES DA COSTA BORGES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2720637, lotada no DCC/CCSA, com vigência a partir de 28/01/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 236/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 4924/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a FABIO RESENDE DE ARAUJO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2842635, lotado no DAPGS, com vigência a partir de 29/01/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 237/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 77223/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a ILUSKA ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2086448, lotada no DPEDI/CCS, com vigência a partir de 03/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 238/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 81323/2023 e com o parecer da CPPD,

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a JOANA DARC FREIRE DE MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2190974, lotada no DECAM, com vigência a partir de 05/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 239/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80023/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a KATYA ANAYA JACINTO SCATTONE, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1760065, lotada na FACISA, com vigência a partir de 08/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 240/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 1424/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a ANTONIO ALVES FILHO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2290876, lotado no DAPGS, com vigência a partir de 10/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 241/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 224/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a ADELENA GONCALVES MAIA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1759777, lotada no DECAM, com vigência a partir de 11/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 242/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80123/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a MILTON THIAGO SCHIVANI ALVES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2195626, lotado no DFTE/CCET, com vigência a partir de 12/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 243/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80423/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a CRISTIANE FERNANDES DE ASSIS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2378605, lotada no DFARM/CCS, com vigência a partir de 15/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 246/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 3124/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a HIRONOBU SANO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1754953, lotado no DAPGS, com vigência a partir de 11/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 247/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80523/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a FRANCISCO CANINDE DE SOUSA JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3652554, lotado no DFARM/CCS, com vigência a partir de 17/02/2024.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 248/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80923/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a SAINT CLAIR GOMES BERNARDES NETO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3296783, lotado na FACISA, com vigência a partir de 18/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 249/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80623/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a MARCELLO BARBOSA OTONI GONCALVES GUEDES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 4967498, lotado no DFST/CCS, com vigência a partir de 18/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 250/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 80723/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a CESAR SANSON, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1913687, lotado no CISO/CCHLA, com vigência a partir de 19/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 251/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 81423/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a DEUSDEDIT MONTEIRO MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2352793, lotado na ECT, com vigência a partir de 21/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 252/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a RONALDO ANGELINI, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1177742, lotado no DECAM, com vigência a partir de 22/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 253/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 81923/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a DIOGENES FELIX DA SILVA COSTA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2966354, lotado no GEO/CCHLA, com vigência a partir de 22/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 254/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 81823/2023 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a FRANCILEIDE BATISTA DE ALMEIDA VIEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2370186, lotada no EDU/CERES, com vigência a partir de 23/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 255/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 6824/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a JADER FERREIRA LEITE, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1744558, lotado no PSIC/CCHLA, com vigência a partir de 28/02/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 256/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 724/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a KELLEN CARLA LIMA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1914304, lotada na ECT, com vigência a partir de 01/03/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 257/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 124/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a RICARDO ALEXSANDRO DE MEDEIROS VALENTIM, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2488270, lotado no DEB, com vigência a partir de 01/03/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 258/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 424/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a RODRIGO ASSIS NEVES DANTAS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3578073, lotado no DENFER/CCS, com vigência a partir de 02/03/2024.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 259/2024 - PROGESP, de 05 de março de 2024**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 7324/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a GABRIEL IVAN MEDINA TAPIA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1770049, lotado no MEC/CT, com vigência a partir de 03/03/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Secretária da Câmara de Gestão de Pessoas – SCGP  
Resolução nº 08/2024 - SCGP/CONSAD, de 01 de março de 2024**

Defere o pedido de remoção dos servidores Técnico-Administrativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução No 056/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.182619/2023-30.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de remoção do servidor JANILSON BERTOLDO DE BRITO, SIAPE nº 1456285, cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, da BIBLIOTECA SETORIAL DO CCS - ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE para SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE NUTRIÇÃO - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO.

Art. 2º. Deferir o pedido de remoção do servidor MILTON MOABERTON GURGEL PRAXEDES FERNANDES, SIAPE nº 2042279, cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE NUTRIÇÃO - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO para BIBLIOTECA SETORIAL DO CCS - ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Presidente

**Resolução nº 09/2024 – SCGP/CONSAD, de 04 de março de 2024**

Defere o pedido de remoção do servidor Técnico-Administrativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução No 056/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.123637/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de remoção da servidora ALLANA DE CARVALHO ARAÚJO, SIAPE nº 3008387, cargo de PSICÓLOGO-ÁREA, do Instituto Metrópole Digital para o Serviço de Psicologia Aplicada - SEPA vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Presidente

**Diretoria de Administração de Pessoal – DAP**  
**Portaria nº 06/2024 - DAP, de 04 de março de 2024**

O(A) DIRETOR DO(A) DAP/PROGESP - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MIRIAN DANTAS DOS SANTOS, Matrícula: 349927, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, para Para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 04 de Março de 2024 a 05 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 468/2024.

(a) Solange Alvares Dos Santos – Diretor (A)

**Divisão de Atenção à Saúde – DASA**  
**Portaria nº 02/2024 - DASA, de 05 de março de 2024**

O(A) COORDENADOR DO(A) DAS – DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA EDUARDO FERNANDES SARAIVA, Matrícula: 1479352, ENFERMEIRO-AREA DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, para Para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Março de 2024 a 08 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 471/2024.

(a) Rodrigo Lemos Do Nascimento - Coordenador

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

**Centros Acadêmicos – CA**  
**Centro de Tecnologia – CT**  
**Departamento de Engenharia Mecânica – DMEC**  
**Portaria nº 02/2024 - DMEC, de 05 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CARLOS MAGNO DE LIMA, Matrícula: 2343264, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA, para Para Participação em Competição Desportiva, no País, em SÃO PAULO / SP, no período de 18 de Março de 2024 a 25 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 480/2024.

(a) Sandi Itamar Schafer De Souza - Chefe

**Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO**  
**Resolução nº 01/2024 - RENORBIO, de 04 de março de 2024**

Dispõe sobre normas complementares para distribuição e renovação das bolsas da CAPES e CNPq (Doutorado) do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (RENORBIO)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (RENORBIO),no uso das atribuições que lhe confere o Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a portaria conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU Nº 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU Nº 131, sexta-feira, 29 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art.1º-A distribuição de bolsas nível doutorado destinadas ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da RENORBIO, Nucleadora UFRN, será regulada segundo as normas estabelecidas nesta resolução;

Art. 2º - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO, será realizada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa 1 (um) representante da Coordenação, 2 (dois) docentes do Programa, e 1 (um) discente regularmente matriculado no Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º - Somente discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC - RENORBIO, Nucleadora UFRN, poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa;

Parágrafo único: O aluno não estará apto a concorrer à bolsa se:

I - Tiver dois conceitos C no histórico escolar;

II - Tiver uma reprovação (Conceito D) em qualquer disciplina ou atividade oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN ou das demais nucleadoras do RENORBIO, enquanto aluno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, Nucleadora UFRN, em nível doutorado;

III - Não tiver realizado as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa;

IV - Não tiver qualificado no prazo regimentar do programa, ou seja, até o 36º mês de matrícula no curso de doutorado;

V- Estiver cursando os últimos 6 (seis) meses de CURSO, ou seja, a partir do 43º mês de curso de doutorado.

Art. 4º - As bolsas destinadas aos alunos PPGBIOTEC - RENORBIO serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório realizado anualmente, cujos critérios estão detalhados no ANEXO I.

§ 1º - O resultado da seleção de bolsas se destina a criação de um cadastro reserva para indicação de bolsas, que ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar de sua data de publicação;

§ 2º - As bolsas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação no processo classificatório. Ocorrendo empate, levar-se-á em conta a maior nota da prova escrita. Caso ainda haja empate caberá à comissão de bolsas deliberar sobre o assunto;

a) Caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado. Este deverá ser enviado à secretaria do PPGBIOTEC - RENORBIO pelo endereço eletrônico renorbio.rn@gmail.com.

b) Não serão aceitos pedidos de reconsideração ao recurso, recursos submetidos após a data definida, ou que não sejam encaminhados por e-mail.

§ 3º - Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do ANEXO II;

§ 4º Caso haja necessidade de realizar um processo classificatório para concessão de bolsa antes do prazo de 12 meses, a situação será avaliada pela comissão de bolsas e homologada pelo Colegiado.

§ 5º - O discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos os alunos desprovidos de remuneração já tenham sido contemplados com o referido benefício e o discente com vínculo tenha participado do processo classificatório vigente.

a) Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do ANEXO III;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

b) A manutenção da bolsa dos alunos com vínculo empregatício será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade;

Art. 5º - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de doutorado.

Parágrafo único: Entende-se como atividades obrigatórias:

I - Assiduidade ao laboratório;

II - Carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;

III - Frequência às defesas de teses do Programa.

IV – Participação nos eventos organizados pelo programa, em especial, pela Nucleadora UFRN.

Art.6º-O aluno perderá a bolsa automaticamente se:

I - Receber a avaliação de conceito C ou inferior em duas disciplinas, distintas ou não, independentemente da natureza das disciplinas, ofertadas pelos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ou por outra nucleadora da Rede RENORBIO, enquanto aluno do programa;

II- Caso o orientador ateste e comprove ausência não justificada do aluno de suas atividades por, pelo menos, 30 diasseguidos;

III - Se o colegiado julgar que o indivíduo, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus colegas do programa, do laboratório, bem como perante os funcionários, professores ou demais alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV - Não realizar as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa (12 e 24 meses, respectivamente);

V - Não qualificar no prazo determinado no regimento (36 meses) ou caso seja reprovado no exame de qualificação;

VI-Quando o aluno completar 48 meses de matrícula no curso de Doutorado, independente do momento em que se iniciou a concessão da bolsa ou das necessidades de prorrogação de prazo.

Parágrafo único: Em caso de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do projeto ou condutas antiéticas, cabe ao orientador o registro por escrito à Coordenação do Programa.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução Nº 01/2018 – PPGBIOTEC/RENORBIO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

A classificação do candidato será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = ((\text{Nota da prova escrita}) + (\text{Nota do currículo})) / 2$$

1) A prova escrita valerá 10,0 (dez) pontos;

2) A produtividade (Nota do currículo) será pontuada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1. Critérios para a pontuação de produtividade do currículo do candidato a bolsa.

ITENS REFERENTES AO CANDIDATO	Pontuação		Pontuação do Candidato
	Primeiro ou último autor	Colaborador *Máximo 02 por ano	
1.Publicação em periódicos recomendados pelo comitê da área (últimos 5 anos)			
a) Em periódicos A1	10,0	5,0	
b) Em periódicos A2	8,5	4,25	
c) Em periódicos A3	7,0	3,5	
d) Em periódicos A4	5,5	2,75	
e) Em periódicos B1	4,0	2,0	
f) Em periódicos B2	2,0	1,0	
1.2 - Capítulo de livro			
Internacional	5,0	2,5	
Nacional	2,5	1,25	
1.3 – Revista de divulgação	1,0	0,5	
2.Trabalhos publicados em anais de congressos na área ou áreas correlatas como primeiro autor (últimos 5 anos)			
a) Internacionais	0,2 (máximo 0,8 porano)		
b) Nacionais	0,1 (máximo 0,4 porano)		
c) Regionais ou locais	0,1 (máximo 0,2porano)		
3. Prêmios em congressos ou similares			
a) Local	0,1 (máximo 0,4)		
a) Nacional	0,2 (máximo 0,8)		
b) Internacional	0,4 (máximo 1,6)		
	SOMATORIO:		

NOTA:

Caberá ao CANDIDATO entregar, pelo endereço eletrônico renorbio.rn@gmail.com, a tabela acima preenchida, bem como, cópias de documentos que comprovem as informações fornecidas na tabela no prazo divulgado pela coordenação.

Caberá a comissão de avaliação ratificar as informações fornecidas pelo candidato. Informações que não forem comprovadas não serão contabilizadas na nota do currículo.

Para avaliação dessa etapa será considerada a tabela preenchida e enviada pelo candidato da ocasião da inscrição. O currículo com a maior pontuação receberá a nota 10 (dez) e os demais receberão notas proporcionais, calculadas por regra de três. Como exemplificado abaixo:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Para nota serão consideradas duas casas decimais depois da vírgula. Todavia, para questões de arredondamento, a terceira casa decima lserá considerada. Valores iguais ou superiores a 0,006 ocasionarão o acréscimo de 0,01 ponto na nota do currículo. Valores inferiores a 0,006 não afetarão a nota.

Exemplo:

Candidato A– 100 pontos      Candidato B–65,1 pontos      Candidato C – 37,28 pontos

Nota do candidato A – 10,0

Nota do candidato B – 6,51

Nota do candidato C – 3,73

## ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO (Aluno sem vínculo empregatício)

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nº do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - RENORBIO, Nucleadora UFRN, sob matrícula de número \_\_\_\_\_, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de bolsas PPGBIOTEC - RENORBIO;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos na Resolução Nº01/2024–PPGBIOTEC - RENORBIO, de 04 de março de 2024;

III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV – Não exercer atividade remunerada ou qualquer vínculo empregatício no momento de indicação da bolsa;

IV – Comunicar à Coordenação do PPGBIOTEC - RENORBIO, imediatamente, qualquer atividade remunerada ou vínculo empregatício firmado após o início de recebimento da bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Assinatura do (a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local de data: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO (Aluno com vínculo empregatício)

\_\_\_\_\_

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nº do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – RENORBIO, Nucleadora UFRN (PPGBIOTEC - RENORBIO) sob matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de Bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos nesta resolução;

III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV - Que atualmente exerço a atividade remunerada descrita abaixo:

Informações da atividade remunerada			
Empresa:	Cargo:		
Cidade:	Jornada de Trabalho:		
Natureza do Vínculo:	Estatutário ( )	Celetista ( )	Desde:

V- Que a manutenção da bolsa será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Assinatura do (a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local de data: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES: \_\_\_\_\_

**Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET**  
**Departamento de Geofísica – GEOFis**  
**Portaria nº 14/2024 - GEOFis, de 05 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANDRÉ TAVARES DA SILVA, Matrícula: 1008861, ENGENHEIRO-AREA DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA, para Viagem a serviço, no país, em RIACHUELO / RN, no período de 05 de Março de 2024 a 05 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 479/2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Manilo Soares Marques – Chefe

**Portaria nº 15/2024 - GEOFis, de 05 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LEANDSON ROBERTO FERNANDES DE LUCENA, Matrícula: 1714488, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA, para Viagem a serviço, no país, em VILA FLOR / RN, no período de 19 de Março de 2024 a 19 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 483/2024.

(a) Manilo Soares Marques - Chefe

**Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA  
Departamento de Economia – DECO  
Portaria nº 02/2024 - DECO, de 04 de março de 2024**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Professora Alice Aloísia da Cruz, SIAPE nº 1359672, docente efetiva lotada neste Departamento, para exercer a função de Tutora da Empresa Júnior - ECONSUL, do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 2º. A professora tutora terá carga horária semanal de 2 horas para dedicação a este projeto durante o período de 2 anos.

Publique-se.

Cumpra-se.

(a) William Eufrásio Nunes Pereira - Chefe

**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA  
Portaria nº 18/2024 - CCHLA, de 04 de março de 2024**

O Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 995/2023 - Reitoria, de 14 de junho de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 21/2024/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 4 de março de 2024, e do Regimento Geral da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 173/2023-ADM.CCHLA, de 25 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 183/2023, de 26 de setembro de 2023, e SUBSTITUIR o(a) docente LÍVIA CIRNE DE AZEVEDO PEREIRA, mat. 1912232, pelo(a)

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

docente TACIANA DE LIMA BURGOS, mat. 1691934; o(a) docente CLEBSON LUIZ DE BRITO, mat. 2306410, pelo(a) docente CÉLIA MARIA DE MEDEIROS, mat. 3351562; e o discente, representante suplente, GUILHERME PAIVA LOPES DE OLIVEIRA, mat. 20200034187, pelo discente TIAGO DE LIMA ENEAS, mat. 20230004349, na composição do Colegiado do Curso de Jornalismo, para complementação de mandato. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra – Diretor

**Departamento de Comunicação Social – DECOM**  
**Portaria nº 05/2024 - DECOM, de 05 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RODRIGO ALMEIDA FERREIRA, Matrícula: 3061790, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para Para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 15 de Março de 2024 a 19 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 476/2024.

(a) Raimunda Aline Lucena Gomes - Chefe (Substituto)

**Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS**  
**Portaria Eletrônica nº 01/2024 - PPGAS de 04 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Designar os docentes Francisco Cleiton Vieira Silva do Rêgo (matrícula 1152605), Geslline Giovana Braga (matrícula 1868152), lotados no Departamento de Antropologia, e Aleksandar Boskovik (matrícula 1297039), lotado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela escolha da melhor dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social em 2023.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Portaria Eletrônica nº 02/2024 - PPGAS de 04 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Designar os docentes Juliana Gonçalves Melo (matrícula 1642956), Angela Mercedes Facundo Navia (matrícula 2313763) e Paulo Victor Leite Lopes (matrícula 2385456), todos lotadas no Departamento de Antropologia, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão responsável pela escolha da melhor tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social em 2023.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Portaria Eletrônica nº 03/2024 - PPGAS de 04 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Designar a comissão de acompanhamento das ações afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, a ser composta pelos seguintes membros: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Julie Antoinette Cavignac (matrícula 1215344), presidente, Prof. Dr. Francisco Cleiton Vieira Silva do Rêgo (matrícula 1152605), a discente Sol Alves de Lima (matricula 20231003355), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elisete Schwade (matrícula 1149569), suplente do membro docente, e Cristhyan Kaline Soares da Silva (matrícula 20231004826), suplente do membro discente.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Portaria Eletrônica nº 04/2024 - PPGAS de 04 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Designar os docentes Rozeli Maria Porto (matrícula 1691014), Francisco Cleiton Vieira Silva do Rêgo (matrícula 1152605) e Paulo Gomes de Almeida Filho (matrícula 1274297), e as discentes Jocyete Ferreira Marinheiro (matrícula 20231003284) e Dediane Souza (matrícula 20231003758), para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de acompanhamento dos egressos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Portaria Eletrônica nº 05/2024 - PPGAS de 05 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Designar os docentes José Glebson Vieira (matrícula 1337383), Paulo Victor Leite Lopes (matrícula 2385456) e Geslline Giovana Braga (matrícula 1868152), todos lotados no Departamento de Antropologia, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão examinadora da seleção de discente quilombola para recebimento de bolsa de Doutorado no âmbito do Projeto "Ensino, pesquisa e extensão com foco em gestão territorial, direitos culturais e desenvolvimento em comunidades quilombolas", exclusivamente para ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, por meio do Edital nº 04/2023 - PPGAS.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Portaria Eletrônica nº 06/2024 - PPGAS de 05 de março de 2024**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.851/2023-R, de 05 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Designar as docentes Francisca de Souza Miller (matrícula 1219932), Elisete Schwade (matrícula 1149569), Geslline Giovana Braga (matrícula 1868152) e Eliane Tânia Martins de Freitas (matrícula 1211517), todas lotadas no Departamento de Antropologia, para, sob a presidência da primeira e suplência da última, comporem a Comissão Examinadora da Seleção de Mestrado 2024 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRN.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

**Centro de Educação – CE**  
**Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE**  
**Portaria nº 12/2024 - DFPE, de 04 de março de 2024**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de DANIELLE OLIVEIRA DA NÓBREGA, Matrícula: 1645274, conforme solicitação de afastamento nº 393/2024, publicada no Boletim de Serviço número 40/2024.

(a) Gilmar Barbosa Guedes – Chefe

**Portaria nº 13/2024 - DFPE, de 04 de março de 2024**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KATIENE SYMONE DE BRITO PESSOA DA SILVA, Matrícula: 4546604, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE- SIA, para Para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 11 de Março de 2024 a 15 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 467/2024.

(a) Gilmar Barbosa Guedes – Chefe

**Portaria nº 14/2024 - DFPE, de 04 de março de 2024**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de DANIELLE OLIVEIRA DA NÓBREGA, Matrícula: 1645274, conforme solicitação de afastamento nº 394/2024, publicada no Boletim de Serviço número 40/2024.

(a) Gilmar Barbosa Guedes – Chefe

**Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC**

**Portaria nº 12/2024 - DPEC, de 01 de março de 2024**

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o docente Marcos Saiande Casado, SIAPE 1305892, para compor a Comissão de Dispensa de Componentes Curriculares dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores dos Cursos de Licenciatura, em substituição à docente Silvia Regina Groto.

Art. 2º - A Comissão de Dispensa de Componentes Curriculares dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores dos Cursos de Licenciatura passa a ser composta pelos docentes: Diego José Alves Alexandre (presidente), SIAPE 1912307, designado pela Portaria nº 110/2022 - DPEC, vigente até 01 de março de 2025; Lucinéia Contiero, SIAPE nº1700384, designada pela Portaria nº 140/2023 - DPEC, vigente até 26 de outubro de 2025; e Marcos Saiande Casado, SIAPE 1305892, designado por esta Portaria, vigente por dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar Portaria nº 05/2024 - DPEC, de 27 de fevereiro de 2024, publicado no Boletim de Serviço da UFRN Nº 039 28.02.2024 Fls. 119, por erro na redação.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se

(a) Danielle Grace Rego De Almeida - Chefe

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

**Centro de Ciências da Saúde – CCS**  
**Portaria nº 12/2024 - CCS, de 05 de março de 2024**

O Vice-Diretor, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 919/2023-R, de 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os professores ANTONIO DE LISBOA LOPES COSTA, mat. 1258707, Diretor do Centro de Ciências da Saúde/UFRN; ANA PAULA TRUSSARDI FAYH, mat. 1879430, Coordenadora do Laboratório de Pesquisa Clínica e Epidemiológica (PESQCLIN) e ERYRAVLDO SÓCRATES TABOSA DO EGITO, mat. 1178187, Coordenador do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde, para compor o Comitê Gestor do Laboratório Multiusuário PESQCLIN.

Art. 2º - Com efeito retroativo a data de 16 de março de 2022.

(a) Breno Guilherme De Araujo Tinoco Cabral - Diretor (Substituto)

**Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – DACT**  
**Portaria nº 01/2024 - DACT, de 04 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de PAULA RENATA LIMA MACHADO, Matrícula: 1801992, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em ANANINDEUA / PA, no período de 26 de Fevereiro de 2024 a 08 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 451/2024.

(a) Ana Claudia Galvao Freire Gouveia – Chefe

**Departamento de Nutrição – DENUT**  
**Portaria nº 04/2024 - DENUT, de 05 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de BRUNA ZAVARIZE REIS, Matrícula: 3218336, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 08 de Março de 2024 a 10 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 482/2024.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

**Centro de Biociências – CB**  
**Departamento de Bioquímica – DBQ**  
**Portaria nº 01/2024 - DBQ, de 04 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA DUARTE MARTINS DA MATTA, Matrícula: 2290234, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA, para Viagem a serviço, no país, em NOVA CRUZ / RN, no período de 11 de Março de 2024 a 11 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 391/2024.

(a) Luciana Guimaraes Alves Filgueira – Chefe

**Portaria nº 02/2024 - DBQ, de 04 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de GIULIANNA PAIVA VIANA DE ANDRADE SOUZA, Matrícula: 2524706, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA, para Viagem a serviço, no país, em NOVA CRUZ / RN, no período de 11 de Março de 2024 a 11 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 390/2024.

(a) Luciana Guimaraes Alves Filgueira - Chefe

**Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES**  
**Portaria Eletrônica nº 08/2024 - CERES, de 05 de março de 2024**

O Diretor do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 961/2023-R, de 06/06/2023, publicada no DOU 109, de 12/06/2023 - Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Dra. Sandra Kelly de Araújo, matrícula Siape 396683, como coordenadora do Horto do CERES, no período de 05 de março de 2024 a 11 de junho de 2027.

Art. 2º Fazer publicar essa portaria em boletim de serviços da UFRN.

(a) Diego Salomão Candido de Oliveira Salvador - Diretor

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

**Departamento de Geografia – DGC**  
**Portaria nº 09/2024 - DGC, de 04 de março de 2024**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de JOSE YURE GOMES DOS SANTOS, Matrícula: 1112649, conforme solicitação de afastamento nº 466/2024, publicada no Boletim de Serviço número 42/2024.

(a) Leandro Vieira Cavalcante - Chefe (Substituto)

**Portaria nº 10/2024 - DGC, de 04 de março de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE YURE GOMES DOS SANTOS, Matrícula: 1112649, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 06 de Março de 2024 a 06 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 472/2024.

(a) Leandro Vieira Cavalcante - Chefe (Substituto)

**Programa de Pós-Graduação em História – PPGHC**  
**Resolução nº 01/2024 - PPGHC, de 04 de março de 2024**

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO CERES**

Dispõe sobre a concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em História do CERES, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGHC-UFRN)

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGHC-UFRN é constituída por três membros, sendo um deles o coordenador ou vice-coordenador do Programa, além de um representante docente (titular e suplente) e um representante discente do curso de mestrado (titular e suplente), estes dois últimos, escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa, como aluno regular e preferencialmente, ser bolsista.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas nessa resolução;

II - Deliberar, com base nos critérios estabelecidos no edital, sobre as substituições de bolsistas;

III - Analisar, semestralmente, o histórico escolar, o relatório semestral e o parecer do orientador;

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Colegiado um parecer semestral sobre o desempenho dos bolsistas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGHC-UFRN selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPERN e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir:

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Exigir-se-á da(o) pós-graduanda(o), para a concessão de bolsa de estudos:

I - ser aluna(o) regularmente matriculada(o) no PPGHC-UFRN;

II - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberada(o) das atividades profissionais e sem recebimento de salário/remuneração ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora; comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN e pelo Regulamento do PPGHC-UFRN;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGHC-UFRN;

V - realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no art. 3º anterior, pelo Art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, pelo CONSEPE/UFRN e por este Programa de Pós-Graduação;

VI - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada;

VII - não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada, excetuando-se os seguintes casos:

a. Poderá ser admitido como bolsista quem receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, desde que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

b. Os alunos matriculados no PPGHC-UFRN poderão receber bolsa da UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n.1 CAPES/CNPq de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

VIII - Aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGHC, quando for o caso;

IX - Não ter recebido nenhum conceito C em disciplinas cursadas no PPGHC, quando for o caso;

X - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo para a escolha das(os) bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGHC, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras aqui apresentadas:

I - 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente;

II - A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MP = 4,9.NCS + 5,1.NFS/10$$

Onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

III - A nota de critérios socioeconômicos (NCS) é a soma da pontuação de cada um dos itens relacionados no Apêndice A;

IV - A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação;

V - Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado. Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) com menor renda familiar.

### CAPÍTULO 4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) no processo seletivo serão convocadas(os) para a apresentação da documentação pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.

Art. 7º. A(o) candidata (o) aprovada(o) que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo anterior terá sua bolsa cancelada e será convocada(o) a(o) candidata(o) seguinte na ordem crescente de classificação.

### CAPÍTULO 5

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

### DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa;

II - apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a), e inserir no sistema RELATE, a cada início de semestre;

III - qualificação da dissertação até o 20º mês de matrícula no curso.

Art. 9º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-á também o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

Art. 10. Os limites fixados neste Capítulo são improrrogáveis.

### CAPÍTULO 6 DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. A suspensão de bolsa é um ato temporário e pode ser solicitada pelo bolsista, desde que justifique o pedido, podendo acontecer no seguinte caso:

§1º. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

I - A suspensão pelos motivos previstos no §1º deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A justificativa do pedido de suspensão por motivo de saúde deve ser acompanhada de laudo médico.

### CAPÍTULO 7 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12. Será revogada a concessão da bolsa com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pela(o) bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, durante o tempo em que estiver matriculada(o);

IV - não atender aos critérios estabelecidos no âmbito da produção científica e publicação dos resultados.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 13. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGHC, mediante parecer fundamentado.

## CAPÍTULO 8 DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outra(o) aluna(o) aprovada(o) no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

## CAPÍTULO 9 Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 16. De acordo com o Art. 12 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, o mestrando pode se afastar por prazo de até seis meses, da localidade onde realiza o curso, para realizar estágio em outra instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outra bolsa de agência de fomento ou empresa.

## CAPÍTULO 10 Do direito concedido às mulheres bolsistas em função da maternidade

Art. 17. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, de acordo com o Art. 1º da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Coordenação do Curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

## CAPÍTULO 11

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado do PPGHC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 04/2020-MHIST e nº 03/2021-MHIST.

### APÊNDICE A

#### CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>1. Renda familiar:</p> <p>a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto.</p> <p>b) Possui renda bruta per capita até R\$1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto.</p> <p>c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.</p>	1,5
<p>2. Vulnerabilidade socioeconômica:</p> <p>a) Sim: 2,0 ponto</p> <p>b) Não: 0,0 ponto</p>	2,0
<p>3. Indígena, cigano ou negro (Preto ou Pardo):</p> <p>a) Sim: 1,5 ponto</p> <p>b) Não: 0,0 ponto</p>	1,5
<p>4. Mulheres, mulheres trans e homens trans:</p> <p>a) Sim: 1,5 ponto</p> <p>b) Não: 0,0 ponto</p>	1,5
<p>5. Estudou em escola pública (Ensino Fundamental e Médio):</p> <p>a) Apenas o Ensino Fundamental: 0,8</p> <p>b) Apenas o Ensino Médio: 0,7</p> <p>c) Ensino Fundamental e Médio: 1,5</p>	1,5
<p>6. Possui filhos:</p>	1,0

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

a) Sim: 1,0 ponto	
b) Não: 0,0 ponto	
7. Pessoa com deficiência:	
a) Sim: 1,0 ponto	1,0
b) Não: 0,0 ponto	
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>	<b>10.0</b>

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA**  
**Escola de Ciências e Tecnologia – ECT**  
**Portaria nº 17/2024 - ECT, de 05 de março de 2024**

A DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 981/2023/R, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 13 de junho de 2023, e considerando decisão da Câmara Temática de Física, em 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes Tarciro Nortarson Chaves Mendes, matrícula nº 1330358, e José Henrique Fernandez, matrícula nº 1808127, como Presidente e Vice-presidente, respectivamente, da Câmara Temática de Física do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia (Conect), para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A designação dada é válida também para o Colegiado do Curso de Ciências e Tecnologia (Colebac) e Colegiado Gestor da Escola de Ciências e Tecnologia (Colect).

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Kaline Melo de Souto Viana - Diretor (A)

**Escola de Música – EMUFRN**  
**Edital nº 248/2024 - EMUFRN, de 05 de março de 2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
MORADIA PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS**

A Escola de Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos Auxílios: Moradia estudantil destinados a estudantes dos Cursos Técnicos na modalidade presencial da Escola de Música, matriculados nos componentes curriculares do semestre 2024.1.

Natal - RN  
2024

FOLHA RESUMO

<b>CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO</b>
---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

1. Ser estudante em situação de vulnerabilidade social;
2. Não possuir Grupo Familiar morando na cidade sede do curso;
3. Estar matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular;
4. Não ter solicitado Auxílio Transporte em 2024.1 no SIGAA;
5. Não ter solicitado Auxílio Alimentação em 2024.1 no SIGAA;
6. Para Renovação: Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, desempenho acadêmico satisfatório, frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento e média geral de, no mínimo, 7 (sete) (Art. 6º, da RESOLUÇÃO Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD)

PASSOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO APÓS A LEITURA DO EDITAL	
PASSO 01	Inserir ou atualizar Dados Bancários no SIGAA
PASSO 02	Organizar e Digitalizar Documentação comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, de acordo com a Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I
PASSO 03	Calcular a Renda Familiar Per Capita
PASSO 04	Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2024.1 no SIGAA*. 1. Preencher corretamente o questionário socioeconômico 2. Anexar documentação do estudante e do Grupo Familiar com atenção aos Comprovaantes de Renda. Lista no ANEXO I *Consultar GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO <a href="https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150">https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150</a> .
PASSO 05 - A	Solicitar Inscrição para Auxílio Moradia Estudantil no SIGAA (apenas para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) em 2023.2)
PASSO 05 - B	Solicitar Renovação de Auxílio Moradia Estudantil no SIGAA e anexar documentos específicos (apenas para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) em 2023.2)

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	20 de fevereiro de 2024
Inscrições/Renovações, exclusivamente via SIGAA	20 de fevereiro a 04 de março de 2024
Resultado Parcial	22 de março
Período de Interposição de Recurso	05 dias úteis após Resultado Parcial
Resultado Final	04 de Abril de 2024

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EMUFRN

1. O Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN, composto por bolsas e auxílios, tem como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

2. O Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
3. O Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica e, portanto, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2024.1 da EMUFRN;
4. O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao CADASTRO ÚNICO do SIGAA em 2024.1, no qual o(a) aluno(a) deverá ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela EMUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I e Anexo II deste Edital.
- 1) Os alunos que aderiram ao Cadastro Único do SIGAA nos semestres anteriores também DEVERÃO, obrigatoriamente, aderir novamente em 2024.1. Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno NÃO poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
5. A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela EMUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DOS AUXÍLIOS

### 2. DO AUXÍLIO MORADIA

1. O Auxílio Moradia visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios da Resolução CONSEPE/CONSAD nº 004/2022, cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso, por meio da concessão de auxílio em espécie.
2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA
  1. O (a) discente receberá o auxílio moradia em espécie no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se os limites orçamentários disponíveis.
  2. O direito ao auxílio moradia em espécie é concedido cumulativamente com o auxílio alimentação por meio de acesso ao Restaurante Universitário para as refeições de segunda à sexta-feira ? almoço e jantar.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

3. O Auxílio Moradia NÃO poderá ser acumulado com o Auxílio Transporte, sendo VEDADA a solicitação de ambos os benefícios no SIGAA (Cf. Art. 23 da Resolução Nº 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD).
4. Serão ofertadas 15 (quinze) cotas mensais de auxílio moradia.
5. Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas a prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista no artigo 28 da Resolução nº 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD;
6. A direção da EMUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes em lista de espera.

### 3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

1. Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da Assistência Estudantil no CADASTRO ÚNICO da instituição, conforme regulamentado na Resolução Conjunta Nº 004/2022 CONSEPE - CONSAD de 17 de Maio de 2022;
2. Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2024.1 em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN;
3. Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;
4. Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período indicado no item 10.1, EXCLUSIVAMENTE, on-line através do SIGAA;
5. Não ter solicitado Auxílio Transporte no semestre vigente (Cf. Art. 23 da Resolução Nº 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD).
6. Não ter solicitado Auxílio Alimentação no semestre vigente.

### 4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

4.1 Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realiza o curso (Cf. Resolução 046/2013 ? CONSAD, Art. 2º).

4.2 Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, para renovação, desempenho acadêmico satisfatório, frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento e média geral de, no mínimo, 7 (sete) (Art. 6º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD).

4.5 O(A) estudante que, eventualmente, não atender ao critério 4.4, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.

4.6 A prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista no Art. 28 da Resolução Nº 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao(à) estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela SEBTT e EMUFRN para inscrição às vagas de cada auxílio, sob pena de ter indeferida a inscrição feita para o auxílio para o qual não é elegível.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

### CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL

#### 5. DOS PASSOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA

5.1 A Inscrição/Renovação dos(as) estudantes no auxílio que trata este Edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA pelo endereço eletrônico <https://sigaa.ufrn.br/>. Para efetivar a inscrição/renovação, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes PASSOS.

5.2 PASSO 01: Inserir ou atualizar Dados Bancários do(a) estudante no SIGAA acessando SIGAA > Portal do discente > Meus Dados Pessoais.

1. O(a) estudante deverá informar dados de Conta Corrente de que seja titular, sendo VEDADA a utilização de conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário ou conta em nome de terceiros.
2. O(a) estudante deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente com dígito verificador, se houver. Poderá ser utilizada Conta Corrente desbloqueada de qualquer banco, inclusive dos digitais Inter, Nubank, etc.
3. PASSO 02: Organizar e Digitalizar Documentação Comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, conforme Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I deste Edital, preferencialmente em ARQUIVO ÚNICO com formato PDF (orientação no ANEXO II).
  - 1) Por Grupo Familiar, para fins de análise socioeconômica, compreende-se:
    - Família composta por duas ou mais pessoas: pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, avó/avô, cônjuge, etc.); OU
    - Família de estudante oriundo de outro município ou Estado: pessoas que residem no domicílio de origem do(a) estudante e que contribuem para renda familiar e/ou dependem dessa renda; OU
    - Família composta somente pelo(a) estudante: estudante que não possua uma relação de dependência financeira com o grupo familiar de origem e que comprove possuir renda própria.
  1. ATENÇÃO: Toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, deverá ser comprovada, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, ?Bicos?, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados no ANEXO I. Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverão ser apresentados os comprovantes de todas.
  2. Serão disponibilizados para o(a) estudante nos anexos deste Edital, modelos de declarações que devem ser preenchidos conforme condição do(a) estudante e/ou do(a) membro do Grupo Familiar.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

3. Os documentos digitalizados devem estar legíveis e com validade vigente. Serão considerados INVÁLIDOS documentos ilegíveis ou rasurados, bem como declarações sem assinatura.
4. Os documentos do(a) estudante e dos membros do Grupo Familiar, listados no ANEXO I, são de caráter obrigatório.
5. A junção dos documentos em um único arquivo PDF poderá ser realizada em sites como Smallpdf [www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf](http://www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou iLovepdf [https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf).

#### 5.4 PASSO 03: Calcular a Renda Familiar Per Capita.

1. Em posse dos comprovantes de todas as fontes de renda do Grupo Familiar, conforme item 4.3 alínea b, o(a) estudante deverá realizar o cálculo da renda familiar per capita, que corresponde a SOMA de todas as rendas brutas recebidas pela família, DIVIDIDA pelo número de membros que compõem o Grupo Familiar. O resultado dessa DIVISÃO será a renda familiar per capita.
2. Para fins de acesso/renovação do Auxílio Moradia estudantil, a renda familiar per capita não poderá ser superior a um salário mínimo e meio vigente (Cf. Art. 5º do Decreto no 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).
3. Somente será considerado(a) independente economicamente, o(a) estudante que comprovar renda própria. Os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis NÃO serão considerados como renda.
4. Para que o cálculo da renda familiar per capita seja realizado corretamente, segue lista de valores que poderão ser subtraídos da renda bruta, valores que NÃO poderão ser subtraídos e os rendimentos que não devem ser incluídos como renda (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012)..

RENDIMENTOS SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Auxílios para alimentação e transporte;</li> <li>2. Diárias e reembolsos de despesas;</li> <li>3. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;</li> <li>4. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;</li> <li>5. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;</li> <li>6. Férias;</li> <li>7. 13º Salário;</li> <li>8. Imposto de Renda;</li> <li>9. Previdência Pública.</li> </ol>
RENDIMENTOS NÃO SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Empréstimos;</li> <li>2. Plano de Saúde;</li> <li>3. Plano Odontológico;</li> <li>4. Previdência Privada;</li> <li>5. Contribuição Sindical/Associações/Clubes;</li> </ol>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

6. Horas Extras (média dos últimos três meses).

**RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA RENDA**

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados,

Distrito Federal ou Municípios.

g) Auxílios e Bolsas estudantis;

h) Estágios remunerados.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar DECLARADA deve ser COMPATÍVEL com o (s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

5. PASSO 04: Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2024.1 no SIGAA.
  1. Ao iniciar adesão ao Cadastro Único 2024.1, o(a) estudante deverá estar em posse dos arquivos referentes a documentação comprobatória listada no ANEXO I, que foi organizada e digitalizada no PASSO 02.
  2. Para realizar a adesão, o(a) estudante deverá acessar o SIGAA> Portal do discente > Bolsas > Cadastro Único > Aderir e preencher atenta e corretamente o questionário socioeconômico. Em caso de erro no preenchimento dos dados, NÃO será possível realizar correção após Confirmar Inscrição no cadastro.
  3. ATENÇÃO: O(a) estudante deverá preencher corretamente os valores de renda bruta dos membros do Grupo Familiar, bem como o valor da renda familiar per capita, conforme PASSO 03. Os valores informados deverão ser compatíveis com os comprovantes de renda anexados no Cadastro Único.
  4. TODOS os documentos comprobatórios das informações prestadas no questionário, tanto do(a) estudante, quanto do Grupo Familiar deverão ser anexados ao Cadastro Único 2024.1, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA, conforme indicado no item 4.3 alínea ?b?.
  5. No SIGAA, o(a) estudante terá a opção de anexar os documentos um a um, conforme opções oferecidas pelo sistema, OU anexar todos os documentos organizados em um único arquivo PDF (conforme orientação do ANEXO II) nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema.
  6. Somente após a adesão ao Cadastro Único UFRN o(a) estudante poderá realizar Inscrição ou Renovação para o auxílio de que trata este Edital.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

6. PASSO 05 - A: Solicitar Inscrição para Auxílio Moradia Estudantil via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) com Auxílio Moradia Estudantil em 2023.2).
1. As INSCRIÇÕES para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
  2. Para solicitar Inscrição para Auxílio Moradia Estudantil, o(a) estudante deverá acessar o SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa Auxílio > Auxílio Moradia Estudantil no período de 19 de Fevereiro a 06 de Março de 2024.
  3. No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá preencher com clareza a JUSTIFICATIVA para solicitação do auxílio de que trata este Edital, conforme quesitos listados no quadro abaixo, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN.

INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NA JUSTIFICATIVA
1. Motivo: Informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia.
2. Dificuldades para permanência na UFRN: informar os obstáculos e dificuldades encontradas para permanência na UFRN
3. Convivência familiar: Informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
4. Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN: Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.
5. Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares: Informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
6. Situação de saúde: Informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.
7. Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental: Informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.
8. Endereço completo: Registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.
9. Contatos do(a) estudante e de algum familiar: Informar número de telefone/WhatsApp e e-mail do(a) estudante e de algum membro do Grupo Familiar.

4. ATENÇÃO: O preenchimento correto da JUSTIFICATIVA em que conste as informações do contexto socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, é de suma importância, uma vez que o relato do(a) estudante, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os principais instrumentais utilizados na análise da condição socioeconômica do(a) estudante e sua família.
5. Após preenchimento da justificativa o(a) estudante deve clicar em CADASTRAR.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

6. Para fim de comprovação o(a) estudante deverá SALVAR/IMPRIMIR o comprovante de realização da solicitação ou renovação do auxílio.
7. PASSO 05 - B: Solicitar Renovação de Auxílio Moradia Estudantil via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) com Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia em 2023.2).
1. As solicitações de Renovação para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
7. Para solicitar Renovação, o(a) estudante deverá acessar o SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Renovar Bolsa Auxílio no período 19 de Fevereiro a 06 de Março de 2024.
2. No ato da solicitação de Renovação, o(a) estudante deverá preencher com clareza a JUSTIFICATIVA do seu pedido.
3. O(a) estudante beneficiário do Auxílio Moradia Estudantil em 2023.2 deverá, no ato da solicitação de Renovação, ANEXAR no SIGAA, os seguintes DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

I - Contrato de aluguel vigente em nome do(a) estudante, conforme ANEXO III deste Edital, acrescido de recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.

II - No caso de o contrato de aluguel estar em nome de terceiros, o(a) estudante deverá anexar Contrato de aluguel vigente, acrescido de Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locatário(a) titular do contrato (conforme ANEXO IV deste Edital ? opção ?DIVIDO COM?), acrescida de recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.

III ? No caso de não haver contrato de locação formal, o(a) estudante deverá anexar Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a) titular do contrato (conforme ANEXO IV deste Edital ? opção ?ALUGO PARA?), acrescida de recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.

4. Ao solicitar Renovação o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.
5. A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no Cadastro Único UFRN como no pedido de renovação, implicará no INDEFERIMENTO da Renovação do auxílio. O(a) estudante terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.
6. É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar TODA documentação exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditoria realizada pelos órgãos competentes, o(a) estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.
7. Os(as) estudantes deferidos com Auxílio Moradia Estudantil em 2023.2 que NÃO solicitarem RENOVAÇÃO do auxílio via SIGAA em 2024.1 serão considerados(as) desistentes do processo e terão seu auxílio FINALIZADO.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

## DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

### 11 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapas
20 de fevereiro	Publicação do edital
20 de Fevereiro a 05 de março	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares presenciais ofertados no período 2024.1
22 de março	Resultado parcial
05 dias úteis após o resultado parcial	Interposição de recursos pelos indeferidos
04 de Abril	Resultado final

11.2 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA.

## CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

### 12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

12.1 A Diretoria de Ensino da EMUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);

§1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

§3º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

§4º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o e-mail atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da PROAE.

12.2 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, auxiliando a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo Único. Quando necessário, o(a) estudante será convocado(a) para participar de entrevista social.

12.3 Terá a solicitação DEFERIDA/CONTEMPLADA o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução conjunta nº 04/2022 ? CONSEPE/CONSAD e pelos critérios definidos no presente Edital.

12.4 Terá a solicitação INDEFERIDA o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela Resolução conjunta nº 04/2022 ? CONSEPE/CONSAD e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio do SIGAA.

12.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

1. EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
2. DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela EMUFRN.
3. INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
4. FILA DE ESPERA: discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação do art. 26º da Resolução 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD e deste edital.
5. AUXÍLIO TEMPORÁRIO: Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO

### 13.DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. O resultado será dividido em RESULTADO PARCIAL e RESULTADO FINAL.

13.1.1 O(a) estudante que obtiver resultado INDEFERIDO no Resultado Parcial terá direito a RECURSO.

13.1.2. Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;

13.1.3. Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;

13.1.4. Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final conforme disponibilidade de cotas disponíveis após homologação dos deferidos em resultado parcial.

13.1.5 O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará com status FILA DE ESPERA, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

13.1.6. Como critério de desempate será utilizado o caráter de **PRIORITÁRIO** no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Música e demais critérios específicos definidos neste edital;

13.2 A Diretoria de Ensino da EMUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

### 14. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

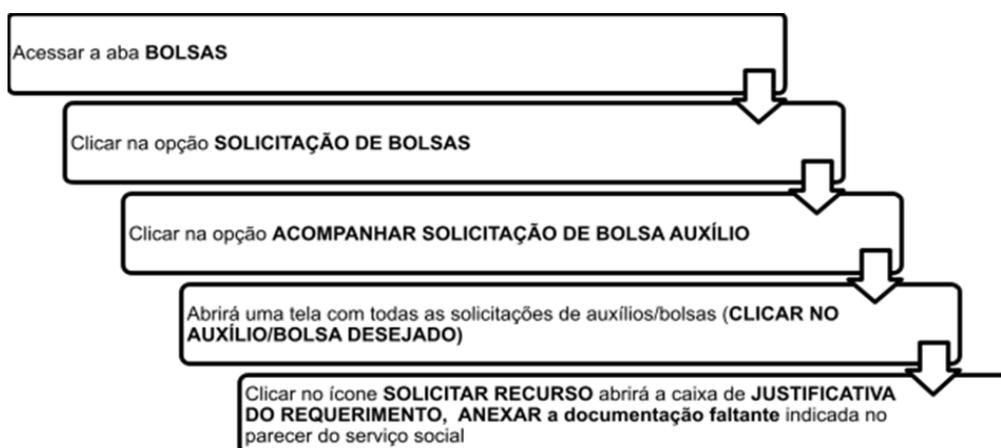
14.1. Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o(a) candidato(a) que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá interpor recurso ao Serviço social/SEBTT, **EXCLUSIVAMENTE** via SIGAA, no período expresso no calendário exposto no Item 11.1 do presente Edital.

14.2. Para realizar o **RECURSO** o(a) estudante precisará:

14.2.1 Acessar o **PARECER DO SERVIÇO SOCIAL**, a fim de verificar o motivo do **INDEFERIMENTO** e **PROVIDENCIAR** a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na Figura 1 abaixo para ter acesso ao parecer do Serviço Social:



14.2.2 Após isso, o(a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na Figura 2, a seguir:



## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

## 15. RESPONSABILIDADES DO (A) ESTUDANTE

15.1 É de inteira RESPONSABILIDADE do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:

a) Aderir ao Cadastro Único 2024.1;

b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente TODA a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no ANEXO I e ANEXO II), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

I - Efetuar devolução integral de recursos;

II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;

III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

?Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.?

c) Acompanhar TODAS AS ETAPAS do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

## CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

### 16 LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da EMUFRN será divulgado no site da Escola de Música da UFRN e via SIGAA conforme data prevista no item 11.1; Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.EMUFRN@gmail.com;

16.2 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da EMUFRN será divulgado no site da Escola de Música da UFRN e via SIGAA, conforme data definida no item 11.1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Música são pessoais e intransferíveis;

18. Durante o ano letivo de 2023, será considerado o que está estabelecido na Resolução Nº 004/2022 ? CONSEPE-CONSAD de 2022, para fins de avaliação acadêmica.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

19. Os pagamentos dos auxílios em espécie mensais (moradia estudantil) serão efetuados até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente desde que o(a) discente atenda aos critérios previstos para sua concessão.

20. Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) ou CONTA POUPANÇA da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados corretamente no Cadastro Único;

21 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;

22. Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Música da UFRN e, quando necessário, pela Comissão de Assuntos Estudantis da UFRN;

23. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2023

Zilmar Rodrigues de Souza  
Diretor da Escola de Música

ANEXO I  
LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO  
SOCIOECONÔMICA

<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>
• Do(a) Estudante:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional
2. CPF
3. Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio
4. Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma)
• De TODOS os membros do Grupo Familiar:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (apenas para membros menores de 18 anos que não possuam nenhum dos documentos anteriores)
2. CPF
3. Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso
4. Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do(a) estudante), se for o caso
<b>COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA</b>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

1. DO GRUPO FAMILIAR: Comprovante de Residência atualizado (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
2. DO ATUAL LOCAL DE MORADIA DO(A) ESTUDANTE: Comprovante de Residência atualizado (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio, se for o caso. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
OBS: O(a) estudante que residir em endereço diferente do endereço do Grupo Familiar, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência atualizados, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.
<b>COMPROVANTES DE RENDA</b>
ATENÇÃO: O(as) estudante deverá anexar ao Cadastro Único UFRN os comprovantes atualizados de toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, ?Bicos?, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados abaixo. OBS: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.
<b>TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDA VÁLIDOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Trabalhadores(as) Assalariados(as) / Servidores(as) Públicos(as):</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contracheque ou Holerite atualizado (de até três meses anteriores); OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de Trabalho recém assinado (de até três meses anteriores); OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração/Recibo de Pagamento atualizado (de até três meses anteriores), OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho Digital atualizada (de até três meses anteriores).</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Aposentados(as), Pensionistas, Auxílio Doença ou BPC:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (de até três meses anteriores) emitido através do site Meu INSS <a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a> ; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato Nominal de Benefício, contendo a fonte pagadora e o valor bruto/total do benefício, sem desconto(s), atualizado (de até três meses anteriores); OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contracheque ou Holerite atualizado (de até três meses anteriores) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Trabalhador(a)/Produtor(a) Rural / Pescador(a) SEM vínculo empregatício formal:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração do Sindicato/Associação atualizada (de até três meses anteriores) emitida pelo sindicato ou associação a qual é vinculado. OBS: A declaração deve informar a atividade e renda mensal; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Trabalhador(a) rural ou pescador(a), conforme modelo do <u>ANEXO II</u> deste edital.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Trabalhadores(As) Informais, Autônomos(as), ?Bicos?:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Trabalho Informal, Autônomo, Eventual (?Bicos?), conforme modelo de <u>ANEXO II</u> deste edital.; OU</li> </ul>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Microempreendedores(as) Sócios(as) ou Proprietários(as) de Empresas e Empresários(as) Individuais OU Profissionais Liberais:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais - MEI</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Pensão Alimentícia; Rendimentos Provenientes de Auxílio Financeiro de Familiares ou Terceiros:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se Pensão Alimentícia Judicializada:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de Extrato Bancário atualizado (de até três meses anteriores), que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU</li> <li>• Contracheque atualizado (de até três meses anteriores), quando descontado em folha ; OU</li> <li>• Recibo de Pagamento atualizado (de até três meses anteriores).</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se Pensão Alimentícia NÃO Judicializada:</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Pensão Alimentícia Não Judicializada, conforme modelo de <u>ANEXO II</u> deste edital ; OU</li> <li>• <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Contribuição Financeira de Familiares ou Terceiros, conforme modelo de <u>ANEXO II</u> deste edital.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do Contrato de Aluguel vigente; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da Locação ou Arrendamento; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em caso de arrendamento registrado em cartório, apresentar Contrato de Arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos casos de Locação ou Arrendamento sem contrato, anexar <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> ? Aluguel ou Arrendamento, conforme modelo de <u>ANEXO II</u> deste edital.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Bolsista de Pós-Graduação Lato Sensu ou de Pós-Graduação Stricto Sensu</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contracheque atualizado (de até três meses anteriores); OU</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que conste o valor da bolsa de Programa de Pós-Graduação</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação dos valores recebidos na bolsa de Programa de Pós-Graduação.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Estagiários(as) remunerados(as)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato ou Termo de Estágio vigente contendo informação de remuneração.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, etc.)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato Nominal atualizado (de até três meses anteriores) de recebimento do benefício, em que conste o nome do beneficiário, o tipo e o valor do benefício recebido.</li> </ul>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

<b>DOCUMENTOS DE SAÚDE</b>
Em caso de estudante ou membro do Grupo Familiar com doença crônica e/ou incapacitante, e/ou que faz uso contínuo de medicamentos, deverão ser anexados:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa</li> <li>• Comprovantes de Despesa com saúde (recibos de pagamento de exames, medicamentos, etc.), em caso de pessoas em tratamento.</li> </ul>

<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA RENOVAÇÃO - AUXÍLIO MORADIA</b>	
LOCAÇÃO FORMAL COM CONTRATO DE ALUGUEL	Se Contrato de Aluguel em nome do(a) estudante, anexar: 1. Contrato de aluguel vigente, conforme <u>ANEXO III</u> deste Edital; e 2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.
	Se Contrato de Aluguel em nome de terceiros, anexar: 1. Contrato de aluguel vigente, conforme <u>ANEXO III</u> deste Edital; 2. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, por Locador(a) ou Locatário(a) que consta como partes do Contrato, (conforme <u>ANEXO IV</u> , deste Edital); e 3. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.
LOCAÇÃO INFORMAL SEM CONTRATO DE ALUGUEL	Se não há Contrato de Aluguel formal, anexar: 1. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada, <b>OBRIGATORIAMENTE</b> , pelo(a) Locador(a) do imóvel (conforme <u>ANEXO IV</u> , deste Edital ? opção ?ALUGO PARA?) 2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JANEIRO OU FEVEREIRO de 2024.

ANEXO II  
AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, e do CPF N° \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R\$ \_\_\_\_\_ como renda bruta média mensal, proveniente de:

( ) TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (?BICOS?)

( ) AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS

ALUGUEL: ( ) MÓVEIS ( ) IMÓVEIS

ARRENDAMENTO: ( ) MÓVEIS ( ) IMÓVEIS

( ) PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

( ) CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS

Especificar a fonte: \_\_\_\_\_

OUTRO. Qual? \_\_\_\_\_

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante

O (a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.
---

### ANEXO III ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO DE ALUGUEL

ATENÇÃO: O Contrato de Aluguel deverá apresentar as seguinte informações de caráter obrigatório:
• Dados Pessoais das partes contratuais - Locador(a) e Locatário(a);
• Endereço do imóvel objeto da locação;
• Valor do aluguel;
• Período de vigência do contrato de locação atualizado;
• Cidade, data e assinaturas;
• Contrato de aluguel COMPLETO em todas as suas páginas.

Informações adicionais podem constar no documento sem prejuízo para análise.

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor/UF \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito que

( ) DIVIDO COM:

( ) ALUGO PARA:

o(a) estudante \_\_\_\_\_ imóvel  
situado à \_\_\_\_\_, N°

\_\_\_\_\_

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ desde  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) estudante DIVIDE ou ALUGA o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser obrigatoriamente anexado.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penal.

**Instituto do Cérebro - IC**  
**Portaria nº 04/2024 - IC, de 05 de março de 2024**

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DO CÉREBRO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de DANIEL YASUMASA TAKAHASHI, Matrícula: 3086031, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DO CÉREBRO, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 09 de Março de 2024 a 26 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 475/2024.

(a) Kerstin Erika Schmidt - Diretor

**Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA**  
**Portaria nº 22/2024 - FACISA, de 04 de março de 2024**

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.968/2023-R, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, em reunião realizada dia 22/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Clínica Escola de Nutrição da FACISA, que visa regulamentar o seu funcionamento, conforme Anexo e Apêndices desta Portaria.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 22 de dezembro de 2023.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3o Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques Diretor (A)

Anexo da Portaria nº 22/2024-FACISA, de 04 de março de 2024.

## REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE NUTRIÇÃO DA FACISA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O regimento interno normatiza as atividades na Clínica Escola de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA), unidade acadêmica especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sendo esta credenciada junto à Secretaria Estadual de Vigilância Sanitária (SUvisa-RN).

Parágrafo único. A infraestrutura, os materiais e os equipamentos da Clínica Escola de Nutrição da FACISA destinam-se aos atendimentos nutricionais ambulatoriais e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias.

### TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º. A Clínica Escola de Nutrição atende ao curso de Nutrição da FACISA, com o objetivo de contribuir para a formação profissional dos discentes ativos matriculados no referido curso, desenvolvendo e dando suporte para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. São atividades desenvolvidas na Clínica Escola de Nutrição:

I - atendimento nutricional ambulatorial voltado para todos os públicos da comunidade interna (discentes, servidores e outros funcionários da instituição) e externa;

II - atividades de ensino;

III - atividades e ações de extensão, conforme resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN (CONSEPE);

IV - atividades de pesquisa aprovadas por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

Parágrafo único. Atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas terão prioridade em detrimento dos atendimentos nutricionais realizados pelo servidor nutricionista.

Art. 4º. A Clínica Escola de Nutrição funciona de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único. Atividades a serem realizadas fora do horário de funcionamento da clínica, deverão ser autorizadas previamente pela coordenação da Clínica Escola de Nutrição.

Art. 5º. São consideradas dependências da Clínica Escola de Nutrição:

I - consultório 01;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

II - consultório 02;

III - consultório 03;

IV - área de recepção;

V - sala da coordenação.

Art. 6º. Para o uso das dependências da Clínica Escola de Nutrição é necessário enviar uma solicitação via e-mail (clinicanutrifacisa@gmail.com) para a coordenação da Clínica, contendo as informações constantes no Apêndice I.

§ 1º Serão priorizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso de Nutrição, mas havendo disponibilidade, as dependências da Clínica podem ser utilizadas para outras demandas acadêmicas ou administrativas da FACISA.

§ 2º Havendo solicitações simultâneas pelo curso de Nutrição para uso de alguma das dependências da Clínica Escola de Nutrição, terão prioridade:

I - atividades de componentes curriculares;

II - atividades do trabalho de conclusão de curso;

III - atividades de projetos de pesquisa ou extensão;

IV - outras atividades, respeitando a ordem cronológica da solicitação da reserva.

Art. 7º. Para o planejamento das atividades, semestralmente a Clínica Escola de Nutrição divulgará um período de solicitações para reserva de suas dependências. O interessado deverá enviar à Coordenação da Clínica, dentro do prazo estabelecido, as informações constantes no Apêndice I.

Parágrafo único. As solicitações realizadas fora do prazo estabelecido serão atendidas mediante disponibilidade.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelos discentes na Clínica Escola de Nutrição deverão ocorrer preferencialmente sob supervisão de um docente ou servidor técnico administrativo em educação (TAE), sendo este o responsável pelos participantes da atividade, bem como pelas ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Para o discente utilizar as dependências da Clínica sem supervisão, deverá ser assinado um termo de responsabilidade (Apêndice II) pelo docente ou TAE vinculado à atividade.

Art. 9º. Durante as atividades acadêmicas ou não acadêmicas desenvolvidas, as dependências, bem como os materiais, equipamentos e chaves da Clínica Escola de Nutrição, estarão sob responsabilidade do solicitante.

§ 1º Os materiais e equipamentos da Clínica Escola de Nutrição não estão disponíveis para utilização fora das dependências da Clínica.

§ 2º Não é permitido retirar materiais, equipamentos e chaves do âmbito institucional sem a anuência da chefia da Clínica Escola de Nutrição (Apêndice III).

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 10. Em caso de suspensão da atividade agendada, o solicitante deve informar com o máximo de antecedência possível à Coordenação da Clínica Escola de Nutrição para que o espaço fique à disposição para outras atividades.

Art. 11. É dever do solicitante, bem como dos participantes das atividades, enquanto dentro das dependências da Clínica:

I - o cumprimento das normas vigentes de biossegurança;

II - a manutenção do silêncio;

III - a manutenção da organização e limpeza do espaço utilizado.

Art. 12. É vedado ao solicitante, bem como aos participantes das atividades, durante a permanência nas dependências da Clínica:

I - realizar lanches ou refeições;

II - consumir bebidas alcoólicas ou permanecer alcoolizado;

III - fumar;

IV - permanecer fora dos horários das atividades acadêmicas;

V - comercializar ou fazer propaganda de qualquer produto ou serviço;

Art. 13. O discente deverá portar a quantidade mínima de pertences pessoais, devendo levar somente o material necessário às suas atividades na clínica.

Art. 14. A administração não se responsabilizará por eventuais materiais deixados nas dependências da Clínica Escola de Nutrição.

Art. 15. O computador e demais equipamentos da recepção da Clínica Escola de Nutrição são de manuseio exclusivo dos funcionários do setor.

Art. 16. O docente e/ou TAE é responsável pelos discentes e seus respectivos pacientes nos horários de suas atividades acadêmicas, devendo observar o cumprimento das normas por todos.

Art. 17. Os estágios curriculares e os atendimentos de pacientes, de qualquer natureza, deverão obediência e respeito à Resolução CFN 599/2018 (Código de Ética do Nutricionista).

### TÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

#### CAPÍTULO I DOS ATENDIMENTOS NUTRICIONAIS

Art. 18. Os atendimentos nutricionais ambulatoriais realizados na Clínica são de responsabilidade do servidor nutricionista lotado na Clínica Escola de Nutrição ou do coordenador responsável, em casos de atendimentos vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O servidor nutricionista poderá prestar apoio ao coordenador da atividade, quando solicitado, em atendimentos vinculados ao ensino, pesquisa e extensão.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

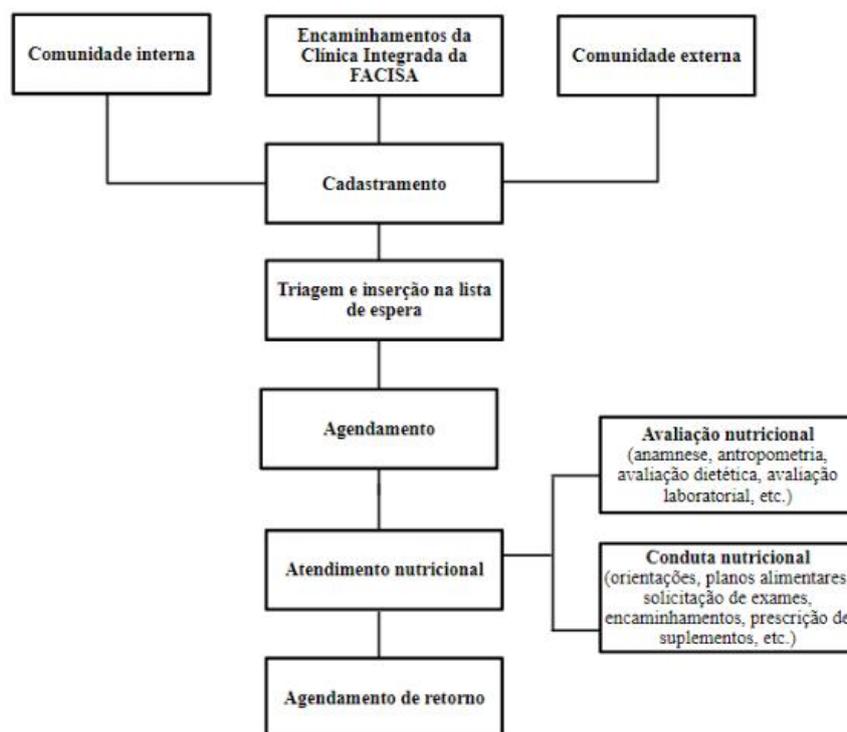
§ 2º Os discentes realizarão atendimentos obrigatoriamente sob supervisão do docente ou nutricionista.

Art.19. O público-alvo da Clínica Escola de Nutrição inclui crianças, adolescentes, adultos e idosos, saudáveis ou enfermos.

Parágrafo único. Em casos de atendimentos vinculados a componentes curriculares fica a critério do docente responsável a escolha do público-alvo, de acordo com a ementa e objetivos do componente curricular.

Art. 20. Os atendimentos nutricionais prestados pela Clínica Escola de Nutrição deverão seguir o fluxograma exposto na Figura 1.

Figura 1. Fluxograma de atendimentos da Clínica Escola de Nutrição, Santa Cruz - RN - 2023



Fonte: Autoria Própria.

Art. 21. Qualquer pessoa pode buscar atendimento nutricional na Clínica Escola de Nutrição, podendo comparecer presencialmente na recepção da Clínica ou entrar em contato por ligação telefônica ou por meio de plataformas digitais utilizados pela Clínica.

Art. 22. Os usuários responderão a uma triagem e serão cadastrados em uma lista de espera, a qual respeitará as prioridades e a ordem cronológica de cadastramento.

Art 23. São considerados prioridades para atendimento nutricional o público previsto por lei, comunidade interna e pacientes encaminhados pela Clínica Integrada da FACISA.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 24. Pessoas com mais de 80 anos e gestantes serão considerados prioridade especial e não entrarão na lista de espera, sendo agendados assim que procurarem o serviço para a próxima data disponível na agenda da nutricionista.

Art. 25. O paciente que faltar a duas sessões (seguidas ou alternadas) sem comunicação prévia, terá a sua vaga cedida para outro paciente e, caso demonstre interesse na continuidade do atendimento, voltará para o final da lista de espera.

Art. 26. Os prontuários físicos dos usuários são armazenados em armários específicos para este fim, preservando os dados pessoais dos indivíduos atendidos na Clínica Escola de Nutrição.

§ 1º Os prontuários utilizados, bem como as informações registradas neles, em atividades de ensino, pesquisa e extensão serão de responsabilidade dos docentes e discentes.

§ 2º Em caso de continuidade do acompanhamento pela Clínica Escola de Nutrição após a finalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o docente deve repassar o prontuário ao nutricionista responsável.

§ 3º Não será permitida a retirada de prontuários das dependências da Clínica Escola de Nutrição.

§ 4º Para acessar e consultar os prontuários, é necessária autorização prévia da coordenação da Clínica ou do servidor nutricionista.

Art. 27. As impressões de fichas de atendimento, protocolos de avaliação, orientações nutricionais, planos alimentares e quaisquer outros documentos relacionados à Clínica Escola de Nutrição deverão ser realizadas na secretaria da Clínica Integrada da FACISA.

Parágrafo único. Não poderão ser impressos em nome da Clínica Escola de Nutrição documentos que não tenham relação direta com as atividades do setor.

Art. 28. As altas do paciente deverão ser registradas no prontuário, seguido de arquivamento em local destinado para esse fim na Clínica Escola de Nutrição.

Art. 29. Em caso da necessidade do uso da imagem (fotografias e vídeos) de pacientes atendidos na Clínica, para fins didáticos ou de pesquisa, o coordenador da atividade é o responsável por obter autorização dos envolvidos.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30. As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas na Clínica serão definidas e executadas pelo coordenador responsável.

Art. 31. Os agendamentos de pacientes atendidos em atividades de ensino, pesquisa e extensão serão de responsabilidade do coordenador da atividade.

§ 1º A Clínica Escola de Nutrição poderá realizar o agendamento do paciente, mediante solicitação prévia do coordenador da atividade.

§ 2º Qualquer alteração relativa à mudança de horário, dia de atendimento, encerramento ou suspensão de atividade, o coordenador responsável deve informar imediatamente à Clínica Escola de Nutrição.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 32. Discentes e docentes serão os responsáveis pelo monitoramento das faltas dos pacientes, por meio das informações constantes no prontuário.

Art. 33. Os materiais, equipamentos, chaves e dependências da Clínica Escola de Nutrição estarão sob responsabilidade do coordenador da atividade.

#### TÍTULO IV DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 34. São deveres da Coordenação da Clínica Escola de Nutrição:

- I - dirigir e coordenar a Clínica;
- II - zelar pelo cumprimento das normas da Clínica;
- III - autorizar e organizar o cronograma de reservas das dependências da Clínica para atividades acadêmicas e administrativas da FACISA;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- V - acompanhar os processos licitatórios e emitir parecer técnico, quando necessário;
- VI - realizar o recebimento dos equipamentos e insumos da clínica, quando necessário;
- VII - coordenar a realização e atualização de inventário físico dos equipamentos, quando necessário;
- VIII - colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- IX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que não estejam previstas neste regimento.

##### CAPÍTULO II DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (NUTRICIONISTA)

Art. 35. São deveres do nutricionista da Clínica de Nutrição:

- I - realizar atendimento nutricional ambulatorial dos pacientes da Clínica;
  - II - auxiliar na organização operacional e administrativa da Clínica;
  - III - inspecionar os equipamentos e dependências utilizados em atividades acadêmicas e administrativas;
  - IV - estar presente em atividades acadêmicas que ocorrem nas dependências da Clínica, quando solicitado;
  - V - efetuar o levantamento das necessidades de compras de equipamentos da Clínica;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

VI - verificar o estado de funcionamento de todos os equipamentos da Clínica e relatar a coordenação sempre que detectar alguma irregularidade ou mau funcionamento;

VII - zelar pelos equipamentos e dependências da Clínica;

VIII - desenvolver, junto com a coordenação, protocolos e orientações de atendimento nutricional, quando necessário;

IX - integrar a equipe interprofissional, quando necessário;

X - participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de bolsistas de apoio técnico;

XI - colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;

XII - colaborar na formação de profissionais nutricionistas, quando necessário;

XIII - elaborar relatórios de atividades realizadas na Clínica, quando necessário;

XIV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que não estejam previstas neste regimento.

### CAPÍTULO III DOS DISCENTES

Art. 36. São deveres dos discentes em atividades na Clínica de Nutrição:

I - cumprir as tarefas atribuídas a ele pelo coordenador da atividade;

II - realizar atendimentos nutricionais sob supervisão do docente ou servidor nutricionista;

III - registrar informações no prontuário com clareza e organização;

IV - responsabilizar-se pelos prontuários utilizados;

V - monitorar as faltas dos pacientes, por meio das informações constantes no prontuário;

VI - zelar pelos equipamentos e dependências da Clínica;

VII - solicitar autorização do coordenador da atividade e dos envolvidos, para registrar imagens (fotos e vídeos) de pacientes atendidos na Clínica;

VIII - utilizar vestimentas adequadas, de acordo com orientação do coordenador da atividade;

IX - manter sigilo a respeito das informações dos pacientes atendidos na Clínica;

IX - respeitar e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

Art. 38. São deveres dos docentes em atividades na Clínica Escola de Nutrição:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

- I - supervisionar discentes em atividades acadêmicas sob sua coordenação ou, na ausência de supervisão, assinar um termo de responsabilidade (Apêndice II) para o discente utilizar as dependências da Clínica;
- II - determinar o público-alvo para atendimentos vinculados aos seus componentes curriculares;
- III - garantir a comunicação com os pacientes vinculados às atividades acadêmicas sob sua coordenação;
- IV - responsabilizar-se pelos prontuários utilizados, bem como pelas informações registradas neles, em atividades de ensino, pesquisa e extensão sob sua coordenação;
- V - encaminhar o prontuário ao nutricionista responsável, em casos de continuidade do acompanhamento de pacientes vinculados a atividades acadêmicas;
- VI - monitorar faltas dos pacientes vinculados às suas atividades acadêmicas, por meio das informações constantes do prontuário;
- VII - cumprir o prazo estabelecido semestralmente pela Coordenação da Clínica, para reserva de suas dependências, por meio do envio das informações constantes no Apêndice I;
- VIII - solicitar via e-mail para a coordenação da Clínica, a utilização das dependências em caso de atividades não programadas;
- IX - responsabilizar-se pelas dependências, bem como chaves, materiais e equipamentos, durante a utilização da Clínica Escola de Nutrição;
- X - informar com o máximo de antecedência possível à Coordenação da Clínica Escola de Nutrição, em caso de suspensão da atividade agendada;
- XI - solicitar, quando necessário, o apoio do servidor nutricionista em atendimentos vinculados às atividades acadêmicas sob sua coordenação;
- XII - zelar pelos equipamentos e dependências da clínica;
- XIII - respeitar e fazer cumprir este Regimento.

#### CAPÍTULO V DOS BOLSISTAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39. São atribuições do bolsista de apoio administrativo da Clínica Escola de Nutrição:

- I - auxiliar na organização operacional e administrativa da Clínica;
  - II - fornecer orientações gerais sobre o funcionamento da Clínica;
  - III - realizar a triagem e o cadastro dos pacientes na lista de espera;
  - IV - realizar o agendamento de pacientes conforme disponibilidade de vagas;
  - V - registrar em planilha específica o perfil de atendimentos realizados;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

VI - monitorar o uso das dependências da Clínica por meio do Protocolo de Controle de Chaves (Apêndice IV).

VII - organizar o fluxo de movimentação dos usuários da Clínica;

VIII - redigir documentos, quando solicitado;

IX - organizar prontuários dos pacientes;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que não estejam previstas neste regimento.

XI - zelar pelos equipamentos e dependências da Clínica;

XII - respeitar e fazer cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO VI DOS PACIENTES

Art. 40. Recomendações aos pacientes:

I - apresentar-se na Clínica de Nutrição no horário agendado, com tolerância máxima de 15 minutos de atraso;

II - após 15 minutos de atraso, a consulta será considerada cancelada e o paciente deverá solicitar remarcação;

III - aguardar pelo seu atendimento na recepção;

IV - avisar a recepção quando não puder comparecer à consulta ou em caso de atraso ou mudança de seu telefone para contato;

V - o paciente que faltar a duas sessões (seguidas ou alternadas) sem comunicação prévia, terá a sua vaga cedida para outro paciente e, caso demonstre interesse na continuidade do atendimento, voltará para o final da lista de espera;

VI - após o período de 6 meses sem acompanhamento nutricional pela Clínica Escola de Nutrição, o paciente que quiser retornar aos atendimentos, deverá entrar novamente na lista de espera;

VII - pacientes ou acompanhantes menores de 12 anos não poderão permanecer desacompanhados na Clínica;

VIII - o paciente será comunicado quando o seu atendimento for realizado por discentes, e poderá negar sem ter prejuízo em seu acompanhamento nutricional.

IX - não é permitido ao paciente ceder a vaga para terceiros;

X - respeitar e fazer cumprir este Regimento.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor (A)

Autoria do Regimento:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

Profa. Fernanda da Fonseca Freitas

Nutric. Kahula Câmara da Costa

Nutric. Giovanna Melo de Carvalho

Coautoria:

Profa. Thaiz Mattos Sureira

Nutric. Acsa Nara de Araújo Brito Barros

Nutric. Suamy Sales Barbosa

#### APÊNDICES

Apêndice I – Solicitação de reserva das dependências da Clínica Escola de Nutrição

1) Atividade acadêmica:

Ensino

Pesquisa

Extensão

2) Nome do responsável pela atividade:

3) Contato telefônico do responsável pela atividade:

4) Nome do componente curricular ou título do projeto:

5) Dependências solicitadas:

1 consultório

2 consultórios

3 consultórios

Sala de espera

6) Data(s) e horários da atividade (início e fim da reserva):

7) Requer a participação das nutricionistas da Clínica na atividade?

Não

Sim, necessito do apoio de uma nutricionista

Sim, necessito do apoio de duas nutricionistas

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

8) Precisa dos pacientes cadastrados na lista de espera da Clínica? Caso sim, detalhar o número de vagas e perfil dos pacientes (caso não, escrever “não utilizarei os pacientes da lista de espera da Clínica”).

Link para formulário eletrônico: <https://forms.gle/PPDkxpaJGDa2sDR9A>

Apêndice II – Termo de responsabilidade para utilização das dependências da Clínica Escola de Nutrição, pelos discentes, na ausência de supervisão

1) Nome do discente:

2) Data(s) e horário(s):

Autorizo que o discente acima permaneça nas dependências da Clínica Escola de Nutrição sem a minha supervisão e me responsabilizo pelo espaço e equipamentos por ele utilizados.

3) Nome do responsável pela atividade:

4) Matrícula SIAPE do responsável pela atividade:

Obs.: Se a atividade ocorrer fora do horário de funcionamento da Clínica, o responsável pela atividade deverá enviar a cópia deste termo para [vigilancia.facisa@gmail.com](mailto:vigilancia.facisa@gmail.com), autorizando o acesso do discente à chave da dependência da Clínica a ser utilizada.

Link para formulário eletrônico: <https://forms.gle/encdZs1EVEALx6v98>

Apêndice III – Solicitação de retirada de materiais/equipamentos e chaves das dependências da Clínica Escola de Nutrição ou da FACISA/UFRN

1) Solicito a retirada de:

( ) Materiais/equipamentos

( ) Chaves

Qual material/equipamento/chaves será retirado?

2) Nome e matrícula SIAPE do responsável pela retirada:

3) Contato telefônico do responsável pela retirada:

4) E-mail do responsável pela retirada:

5) Data da retirada:

6) Data prevista para devolução<sup>1</sup>:

<sup>1</sup>A confirmação da devolução dos materiais/equipamentos/chaves será enviada para o e-mail do responsável pela retirada.

Link para formulário eletrônico: <https://forms.gle/DGbfRofLx4xsZ6aXr9>

Apêndice IV – Protocolo de Controle de Chaves

---



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor (Substituto)

**Superintendência de Infraestrutura – INFRA**  
**Portaria nº 07/2024 - INFRA, de 04 de março de 2024**

O(A) SUPERINTENDENTE DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FLAVIO GONCALVES DANTAS, Matrícula: 2467380, ENGENHEIRO-AREA DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, para Viagem a serviço, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 05 de Março de 2024 a 05 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 470/2024.

(a) Luiz Pedro De Araujo - Superintendente

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 043 – Contém 72 páginas.

---